



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio e contratação de serviços de recarga de extintores, destinada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Santa Rita do Ituêto/MG, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra qualificada necessários, conforme as condições e exigências deste Termo de Referência.

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1	00033415	Extintor de pó químico seco (PQS) de 6 kg, classe [BC], novo e completo	UN	50
2	00005308	Recarga de extintor de água pressurizada (AP) de 10 litros	SERV	60
3	00033416	Extintor de água pressurizada (AP) de 10 litros, novo e completo	UN	70
4	00005309	Recarga de extintor de dióxido de carbono (CO ₂) de 4 kg	SERV	50
5	00033417	Extintor de dióxido de carbono (CO ₂) de 4 kg, novo e completo	UN	60
6	00033418	Extintor de pó químico seco classe ABC de 1 kg, novo e completo	UN	50
7	00033419	Extintor de pó químico seco classe ABC de 2 kg, novo e completo	UN	50
8	00005310	Recarga de extintor de pó químico seco classe ABC de 4 kg	SERV	55
9	00005311	Recarga de extintor de pó químico seco classe ABC de 6 kg	SERV	55
10	00033420	Extintor de pó químico seco classe ABC de 6 kg, novo e completo	UN	50
11	00005312	Recarga de extintor de pó químico seco classe BC de 6 kg	SERV	100

1.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo.

1.3. Os equipamentos e serviços deverão observar a ABNT NBR 12962 (Inspeção e manutenção em extintores de incêndio), as normas ABNT de fabricação dos extintores portáteis e dos respectivos agentes extintores, os regulamentos de avaliação da conformidade do Inmetro e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), todos em sua versão vigente.

1.3.1. Cada extintor novo ou recarregado deverá conter selo de identificação do Inmetro, quando aplicável, e etiqueta ou selo com a data da recarga, o prazo de validade, o nome e o contato da empresa executora. A validade da recarga será de 12 (doze) meses, ou a prevista na norma técnica vigente, se diversa.

1.3.2. Ao término de cada serviço de recarga, a contratada deverá entregar relatório, memorial descritivo ou certificado de execução assinado pelo responsável técnico, com a relação individualizada dos equipamentos atendidos.

1.3.3. Na retirada de extintores instalados para recarga, a contratada deverá disponibilizar extintores substitutos, em perfeito estado de funcionamento e com validade vigente, em quantidade equivalente à dos retirados, para que não haja descontinuidade da proteção contra incêndio nas unidades atendidas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto – MG

1.3.4. Compete à contratada a retirada, o transporte e a reinstalação dos extintores após a recarga, sem ônus adicional para o Município.

1.4. Durante o período de garantia, quaisquer irregularidades ou defeitos deverão ser sanados pela contratada, sem custos adicionais.

1.5. A substituição de extintores ou componentes defeituosos ou em desacordo com as especificações deverá ocorrer em remessa única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

1.6. As condições de garantia observarão a legislação aplicável, especialmente o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor.

1.7. Prazo de vigência da ata de registro de preços: 1 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). O prazo de entrega e de execução de cada contratação será o fixado na seção 5.

1.8. Quantitativos mínimos e máximos: os quantitativos da tabela acima são máximos e estimados. A ata não obriga o Município a contratar a totalidade, nem gera direito a quantitativo mínimo para o fornecedor registrado.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A contratação é necessária para manter em condições adequadas de uso os equipamentos de combate a incêndio instalados nos prédios públicos, escolas, unidades de saúde, almoxarifados, garagens, veículos e demais instalações do Município, protegendo servidores, alunos, pacientes, munícipes, visitantes e o patrimônio público. Trata-se de medida de prevenção cuja omissão, ou execução inadequada, compromete a capacidade de resposta inicial a princípios de incêndio.

2.1.1. A recarga periódica e a substituição de equipamentos vencidos, danificados ou insuficientes decorrem da necessidade de mantê-los em pleno funcionamento e dentro do prazo de validade, conforme as normas técnicas, a regulamentação do Inmetro e as exigências do CBMMG para o funcionamento regular das edificações, inclusive para a obtenção e a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente, quando aplicável.

2.1.2. A inspeção, a manutenção e a recarga exigem conhecimento técnico específico, equipamentos adequados e certificações próprias. Sua execução por meios próprios da Administração é inviável, o que justifica a contratação de empresa especializada.

2.1.3. A contratação também assegura a continuidade dos serviços públicos em ambientes seguros e reduz riscos operacionais, patrimoniais e de responsabilização do gestor.

2.3. Justificativa do sistema de registro de preços (art. 82 da Lei nº 14.133/2021): as necessidades de reposição, ampliação e recarga surgem de forma parcelada e variável entre as unidades municipais, não sendo possível definir previamente a data e o quantitativo exato de cada demanda. O registro de preços permite o atendimento conforme a demanda



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

efetiva, evita estoques desnecessários e racionaliza o uso dos recursos.

2.4. Quantitativos: foram estimados com base no levantamento dos equipamentos instalados, no histórico de consumo, nos prazos de validade das recargas e na previsão de reposição.

3. Descrição da solução

3.1. A solução consiste no registro de preços de extintores novos e de serviços de recarga, de forma parcelada e conforme a demanda, com fornecimento de insumos, mão de obra qualificada, retirada, transporte, reinstalação e devolução dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e os requisitos de segurança vigentes.

3.2. Ciclo de vida do objeto.

3.2.1. Extintores novos: fabricação, fornecimento, transporte, entrega, conferência e recebimento, instalação, inspeção e manutenção periódicas, recarga e, ao final da vida útil, desmobilização e destinação ambientalmente adequada.

3.2.2. Recarga: retirada, identificação individual, transporte, inspeção, desmontagem, limpeza, verificação do recipiente e dos componentes, substituição de peças quando necessária, ensaios aplicáveis, recarga com agente extintor compatível, remontagem, lacração, etiquetagem, devolução, reinstalação e emissão do relatório.

3.2.3. Equipamento reprovado em inspeção, vencido, corroído, danificado ou sem condições de segurança não poderá ser recarregado. A contratada deverá documentar a constatação e comunicar formalmente ao fiscal a necessidade de substituição.

3.3. Justificativa da escolha: a contratação de empresas especializadas é a opção mais adequada técnica e operacionalmente, pois assegura a execução conforme as normas, com certificação e responsabilidade técnica, sem necessidade de estrutura própria. O parcelamento por item é adequado porque os objetos têm agentes extintores, capacidades, unidades de medida, processos de execução e potenciais fornecedores distintos. O lote único reduziria a competitividade e impediria a participação de empresas especializadas em determinados equipamentos. Como cada item tem demanda própria e pode ser fornecido ou executado de forma independente, o parcelamento não compromete a economia de escala.

3.4. Resultados pretendidos: extintores em perfeitas condições de uso, dentro da validade e em conformidade com as exigências técnicas; atendimento às exigências do CBMMG; continuidade das atividades institucionais em ambiente seguro; e melhor relação custo-benefício, com preços compatíveis com o mercado.

4. Requisitos da contratação

4.1. Participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o valor estimado de cada item é inferior a R\$ 80.000,00. Essa regra não se aplica nas hipóteses do art. 49 da mesma lei, especialmente quando não houver ao menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências, o que deverá ser registrado nos autos.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

4.1.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o item disputado e que atendam às exigências do edital e deste Termo.

4.2. Parcelamento: o objeto será dividido em itens independentes, com julgamento pelo critério de menor preço por item (art. 6º, XLI, e art. 82 da Lei nº 14.133/2021). A licitante poderá participar de um ou mais itens.

4.3. Subcontratação: não será admitida para os itens de recarga, em razão da necessidade de rastreabilidade dos procedimentos e da responsabilidade técnica direta da contratada. Para os itens de aquisição, não será admitida subcontratação do fornecimento, sendo permitida a aquisição de equipamentos diretamente do fabricante ou de distribuidor autorizado.

4.4. Garantia contratual: não será exigida, considerando o valor, a baixa complexidade e o reduzido risco da execução, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade do objeto.

4.5. Qualificação técnica:

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

4.6. Requisitos técnicos e operacionais.

4.6.1. Os extintores novos deverão ser de primeiro uso, sem avarias, com identificação permanente, selo de conformidade, lacre, manômetro (quando aplicável), mangueira ou difusor, suporte de parede ou de veículo (quando aplicável), instruções de uso em português e demais componentes necessários à instalação imediata. O termo "completo" abrange todos esses componentes, sem custo adicional.

4.6.2. O agente extintor deverá ser compatível com a classe e a capacidade do equipamento, não podendo ser vencido, contaminado ou fora da especificação do fabricante. A recarga de extintores de CO₂ deverá observar as exigências específicas de pesagem, ensaio e segurança desse tipo de equipamento.

4.6.3. Peças e materiais deverão ser novos, compatíveis com o equipamento e certificados quando houver exigência normativa, sendo vedada a utilização de itens sem certificação ou fora das especificações técnicas.

4.6.4. Quando houver substituição de componentes, a contratada deverá discriminá-los no relatório de execução e informar o fiscal antes de cobrar valor adicional. Qualquer cobrança adicional dependerá de previsão expressa e de autorização prévia.

4.7. Sustentabilidade.

4.7.1. Os resíduos da recarga e da manutenção (agentes extintores, peças, embalagens e materiais inutilizados) deverão receber destinação



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

ambientalmente adequada, conforme a legislação ambiental e as orientações dos órgãos competentes.

4.7.2. A contratada deverá priorizar a recuperação dos equipamentos que apresentem condições técnicas de reutilização, evitando descartes desnecessários, e reduzir embalagens excessivas, sem comprometer a integridade dos produtos.

4.7.3. É vedado o descarte de agentes extintores ou componentes em locais inadequados.

4.8. Riscos da contratação e medidas preventivas: entrega de equipamento fora da especificação (conferência no recebimento e exigência de certificação); recarga em equipamento sem condições de uso (inspeção documentada); perda de identificação dos equipamentos (identificação individual e relatório); atraso na entrega ou devolução (prazos fixos e sanções); e ausência de proteção durante a recarga (extintores substitutos).

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Condições de execução.

5.1.1. As contratações serão realizadas de forma parcelada, mediante autorização de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), emitido pelo Município conforme a necessidade.

5.1.2. Prazos, contados do recebimento da solicitação, inclusive por e-mail: para os itens de aquisição, até 15 (quinze) dias corridos; para os itens de recarga, até 10 (dez) dias corridos, incluídas a retirada e a devolução dos equipamentos.

5.1.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com equipamentos e insumos certificados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

5.1.4. Na retirada dos extintores para recarga, a contratada disponibilizará obrigatoriamente o mesmo quantitativo de extintores substitutos, na forma do item 1.3.3.

5.2. Local e horário: Local do Município indicado na solicitação, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, em dias úteis.

5.3. Rotinas a serem cumpridas.

5.3.1. A contratada deverá agendar previamente a retirada e a entrega com o fiscal, informando a relação de empregados que comparecerão às unidades.

5.3.2. A contratada responderá por danos, desaparecimento de bens e avarias causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3.3. A contratada deverá identificar individualmente cada extintor retirado, informar a quantidade, a data da retirada, o resultado da inspeção e a data prevista para devolução, e devolvê-los sem troca, extravio ou alteração de identificação.

5.4. Materiais: a contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e embalagens necessários, nas quantidades e



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

qualidades exigidas pelas normas, sem custo adicional ao preço registrado.

5.5. Obrigações da contratada.

- I - Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de nota fiscal com marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, além do manual ou instruções de uso em português;
- II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor;
- III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV - Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 24 horas do prazo, os motivos que impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação;
- V - Indicar preposto para representá-la e manter comunicação com a Administração;
- VI - manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - observar as normas de saúde e segurança do trabalho, ambientais e de transporte e manuseio de agentes extintores;
- VIII - guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução;
- IX - arcar com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses de alteração qualitativa pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução ou aumento de quantidades nos limites legais.

5.6. Obrigações do Município.

- I - receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos;
- II - exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- III - verificar, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com o edital e a proposta;
- IV - comunicar por escrito as imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- V - acompanhar e fiscalizar a execução por servidores designados;
- VI - efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos, com as retenções tributárias devidas;
- VII - prestar as informações solicitadas, inclusive sobre a localização, o uso e o histórico de manutenção dos equipamentos;
- VIII - decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
- IX - adotar as providências para apuração de infrações administrativas e, quando cabível, encaminhar cópia dos documentos ao Ministério Público.

5.7. Sanções: garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante e a contratada que incorrerem nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficarão sujeitas às sanções do art. 156, na forma do edital e do regulamento municipal, sem prejuízo de eventuais implicações penais (Capítulo II-B do Título XI do Código Penal).

6. Modelo de gestão do contrato e da ata

6.1. A ata e os contratos decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021,



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Após a assinatura da ata, o Município poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, com apresentação do plano de fiscalização, das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

6.3. Será designado servidor responsável como fiscal, que comunicará as ocorrências e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante o Município e terceiros, inclusive por vícios redibitórios, e não implica corresponsabilidade da Administração.

6.4. Atribuições do gestor da ata e do contrato: analisar, atestar e visar a documentação que antecede o pagamento; acompanhar a vigência da ata, os saldos, as solicitações, os empenhos e os pagamentos; analisar pedidos de reequilíbrio e alterações, após ouvido o fiscal; analisar os documentos de recebimento; acompanhar a execução por meio de relatórios; decidir provisoriamente sobre a suspensão da entrega ou da execução; verificar a manutenção das condições de habilitação; registrar os dados dos contratos no PNCP; e propor a aplicação de sanções, a revisão ou o cancelamento do registro.

6.5. Atribuições do fiscal: esclarecer dúvidas técnicas e administrativas; expedir notificações e relatórios de ocorrência; conferir quantidade, identificação, integridade e documentação dos equipamentos; aferir os serviços executados e a correta aplicação dos materiais; requerer testes, exames e ensaios quando necessários; conferir e certificar as faturas; exigir o uso de equipamentos de proteção individual; determinar a retirada de empregado que comprometa o andamento dos serviços; realizar o recebimento na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021; e propor à autoridade competente a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade.

6.6. Gestor da ata: Serão designados por portaria.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Do recebimento.

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou da devolução dos equipamentos, com a nota fiscal, pelo fiscal, para posterior verificação de conformidade com este Termo e com a proposta.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 3 (três) dias úteis do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade e da quantidade e a aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências. O prazo para a contratada sanar inconsistências não é computado no prazo



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

de recebimento definitivo.

7.1.5. Havendo controvérsia sobre a execução, observar-se-á o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.2. Da medição: os itens de aquisição serão medidos por unidade efetivamente entregue e aceita. Os serviços de recarga serão medidos por equipamento recarregado, identificado, devolvido e aprovado pela fiscalização. Não serão medidos nem pagos equipamentos sem a documentação exigível, serviços não executados, recargas em equipamentos reprovados, itens divergentes da especificação e serviços recusados.

7.3. Da liquidação.

7.3.1. Recebida a nota fiscal, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a liquidação, prorrogável por igual período.

7.3.2. A nota fiscal deverá indicar o processo, a ata ou o instrumento de contratação, o item, a quantidade, o preço unitário, o preço total, o prazo de validade ou garantia, o período de execução, as retenções tributárias cabíveis e, nos serviços de recarga, a relação dos equipamentos atendidos.

7.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a regularização, reiniciando-se o prazo, sem ônus para o Município.

7.3.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada por consulta aos sítios oficiais ou à documentação do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período. Persistindo a irregularidade, o Município adotará as medidas para a rescisão ou o cancelamento do registro, assegurada a ampla defesa. Havendo efetiva execução, o pagamento será realizado normalmente até a decisão final.

7.4. Do pagamento.

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, por ordem bancária em conta da contratada.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária. As retenções tributárias previstas na legislação serão efetuadas na fonte.

7.4.3. Em caso de atraso de pagamento a que a contratada não tenha dado causa, será admitida compensação financeira, pela fórmula $EM = N \times VP \times I$, em que EM são os encargos moratórios, N os dias de atraso, VP o valor da parcela e $I = (TX/100)/365$, sendo TX a taxa anual do IPCA/IBGE.

7.4.4. A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, conforme a legislação tributária aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão, sob a forma presencial, pelo sistema de registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item (arts. 6º, XLI, 28, I, e 82 da Lei nº 14.133/2021).



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

8.2. A adoção da forma presencial, com sessão gravada em áudio e vídeo e o arquivo juntado aos autos (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.2.1. O Município de Santa Rita do Ituêto possui população inferior a 20.000 habitantes, conforme dados do IBGE [indicar a fonte e o ano, juntando a comprovação aos autos]. O art. 176 da Lei nº 14.133/2021 concede aos Municípios dessa faixa o prazo de seis anos, contado da publicação da Lei (1º de abril de 2021), para cumprir a obrigatoriedade da forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. Esse prazo ainda está em curso na data desta justificativa.

8.2.2. O objeto é constituído por bens e serviços de baixa complexidade e valor moderado (valor global estimado de R\$ 142.736,60), com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006. Verifica-se que os fornecedores locais e regionais, potenciais interessados, são em sua maioria empresas de pequeno porte, com pouca familiaridade com plataformas eletrônicas de licitação, o que poderia restringir a competitividade.

8.2.3. Os itens de aquisição e de recarga exigem a verificação imediata, durante a sessão, de especificações técnicas, marcas, certificações do Inmetro e condições de execução. A forma presencial permite esclarecimentos imediatos, conferência de catálogos e documentos e negociação direta, o que reduz o risco de erro na aceitação de propostas e de recursos protelatórios.

8.2.4. A adoção da forma presencial não prejudicará a ampla publicidade do certame. O edital e seus anexos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no diário oficial, e disponibilizados em meio eletrônico para consulta e retirada, com prazo de divulgação não inferior ao exigido no art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.5. A sessão pública será realizada em local acessível, em dia e horário previamente divulgados no edital, com credenciamento dos representantes, abertura pública das propostas e lances verbais sucessivos, assegurados a isonomia e o contraditório.

8.2.6. A sessão será integralmente registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com captação ininterrupta, desde a abertura até o encerramento. O arquivo da gravação será juntado aos autos do processo administrativo e preservado nos termos da legislação aplicável, para fins de controle interno e externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8.3. Verificação prévia das condições de participação: antes do exame da habilitação do primeiro colocado, o Pregoeiro verificará a existência de sanção impeditiva, em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992), nos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNJ), além de outros cadastros de impedidos disponíveis, inclusive os de âmbito estadual e municipal.

8.3.1. Constatada tentativa de burla, verificada por vínculos societários, linhas de fornecimento similares ou outros indícios, a licitante será convocada a se manifestar antes de qualquer decisão.

8.3.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, por natureza, sejam emitidos apenas



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituaçu – MG

em nome da matriz.

8.4. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, acompanhado de documento dos administradores; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, com verificação de autenticidade; ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade simples; e decreto de autorização, no caso de empresa estrangeira, conforme a legislação aplicável.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ; certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União; certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio da licitante; certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio da licitante e, havendo filial em Santa Rita do Ituaçu, também a deste Município; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e prova de inscrição cadastral estadual ou municipal, quando exigível.

8.6. Habilitação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante; balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado.

8.7. Habilitação técnica: conforme o item 4.5.

8.8. Documentos sem prazo de validade expresse deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão, sob pena de inabilitação.

8.9. Antes da habilitação definitiva, o Pregoeiro poderá exigir catálogo, ficha técnica, certificação ou declaração do fabricante, desde que previsto no edital e aplicado a todos de forma isonômica.

8.10. Adesão por órgãos não participantes: admitida, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. O valor total estimado é de R\$ 142.736,60 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme a Pesquisa de Preços nº 000056/2026, que adotou o preço médio das propostas apuradas.

Item	Descrição resumida	Qtde	Unitário estimado	Total estimado
1	Extintor PQS 6 kg completo	50	R\$ 250,67	R\$ 12.533,50
2	Recarga extintor água 10 L	60	R\$ 88,33	R\$ 5.299,80
3	Extintor água 10 L completo	70	R\$ 250,33	R\$ 17.523,10
4	Recarga extintor CO ₂ 4 kg	50	R\$ 176,67	R\$ 8.833,50
5	Extintor CO ₂ 4 kg completo	60	R\$ 664,67	R\$ 39.880,20
6	Extintor ABC 1 kg	50	R\$ 161,33	R\$ 8.066,50
7	Extintor ABC 2 kg	50	R\$ 244,33	R\$ 12.216,50
8	Recarga extintor ABC 4 kg	55	R\$ 104,67	R\$ 5.756,85
9	Recarga extintor ABC 6 kg	55	R\$ 135,33	R\$ 7.443,15
10	Extintor ABC 6 kg completo	50	R\$ 291,67	R\$ 14.583,50
11	Recarga extintor PQS/BC 6 kg	100	R\$ 106,00	R\$ 10.600,00



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto – MG

Total	R\$ 142.736,60
--------------	-----------------------

9.2. A estimativa foi elaborada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, com base em 03 (três) cotações válidas, conforme documentos juntados ao processo.

9.3. A pesquisa de preços serve de referência para o valor máximo aceitável de cada item. Esse valor não corresponde necessariamente ao montante final, que poderá ser reduzido pela competitividade do certame. Serão desclassificadas propostas com preço unitário superior ao estimado, ressalvada decisão fundamentada da autoridade competente com base em nova pesquisa.

9.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA, mediante pedido da contratada. O reequilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. Adequação orçamentária

10.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, não é necessária a indicação de dotação orçamentária na fase da licitação nem na formalização da ata, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A dotação orçamentária será indicada pela secretaria ou unidade requisitante em cada autorização de fornecimento ou ordem de serviço, antes da emissão da respectiva nota de empenho, em observância ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964. Nenhuma contratação decorrente da ata será realizada sem a prévia indicação do crédito orçamentário correspondente.

10.3. Cada autorização de fornecimento ou ordem de serviço deverá conter, no mínimo, a identificação da secretaria requisitante, o número da ata de registro de preços e do processo licitatório, o item, a quantidade e o valor da contratação, e a dotação orçamentária que suportará a despesa, com os seguintes dados: unidade orçamentária; classificação funcional programática; projeto ou atividade; elemento de despesa; e fonte de recursos.

10.4. A secretaria requisitante, antes de emitir a autorização de fornecimento ou a ordem de serviço, deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, quando aplicável, instruindo o processo de cada contratação com a respectiva declaração do ordenador de despesas.

10.5. Cada secretaria responderá exclusivamente pelas despesas



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu
CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituaçu – MG

decorrentes das autorizações de fornecimento e ordens de serviço que emitir, não havendo, pela ata de registro de preços, compromisso de utilização dos quantitativos estimados ou de reserva de recursos.

10.6. Nos exercícios seguintes, caso a ata seja prorrogada, as contratações ficarão condicionadas à existência de dotação própria no orçamento do exercício em que forem emitidas as autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

Santa Rita do Ituaçu/MG, 30 de setembro de 2026.

Geraldo Rosa da Silva
Técnico em Segurança do Trabalho